

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>207772/2011</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. JOÃO CARLOS HAUER</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA FILHO DARLÃ MARTINS VARGAS JOÃO PAULO LACERDA PAES BARROS MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DECISÃO

Trata-se de Pedido de Diligência nº 185/2013 formulado pelo Ministério Público de Contas, cuja finalidade é o cumprimento da etapa processual prevista no art. 141, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, notificando a empresa **Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e o **Sr. João Carlos Hauer**, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, para apresentarem suas alegações finais acerca do teor do Relatório da Equipe Técnica da 3ª Relatoria acostado às fls. 4813/4857-TCE.

Ante o exposto, em observância ao art. 227, §3º, RITCMT<sup>1</sup>, defiro o Pedido de Diligência proposto pelo Ministério Público de Contas e determino a notificação da empresa **Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA** e **Sr. João Carlos Hauer, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo (fls. 4.813/4.858-TCE) no prazo improrrogável

1 **Art. 227.** Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

**§ 3º.** Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator para notificação do interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.”

de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

Publique-se.

Após, retornem-se os autos ao Setor de Atos e Comunicações deste Gabinete.

Cuiabá, 17 de junho de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Conselheiro Substituto